

devendo transmitir aos sócios da época, e na devida proporção do valor nominal das quotas, a quantia excedentária.

§ 4.º Na sucessão por morte do sócio a divisão de quotas entre os contitulares por efeito de partilhas e adjudicação a um sócio ou vários dos interessados da quota do sócio falecido depende do consentimento dos sócios sobreviventes.

§ 5.º Esse consentimento entende-se dado se a sociedade não amortizar aquela quota, em conformidade com o disposto no artigo 9.º

ARTIGO 11.º

A nomeação de gerentes, sua destituição e remuneração serão resolvidas, a todo o tempo, em assembleia geral e, até que ela delibere o contrário, mantêm-se no desempenho destas funções as pessoas para tanto nomeadas, com dispensa de caução, competindo-lhes os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, compreendendo todas as que a lei não reserva à competência da assembleia geral.

§ único. Ficam desde já designados gerentes os sócios José da Silva Barroso e Gabriel Centeno Amaro.

ARTIGO 14.º

Todos os demais actos que envolvam responsabilidade para a sociedade só terão validade quando assinados por dois gerentes, em conjunto, enquanto não for deliberado por diferente modo pela assembleia geral, a qual, a todo o tempo, é soberana para estabelecer a qualidade e quantidade das assinaturas vinculativas.

ARTIGO 15.º

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, fica esclarecido que:

1 — Faltando um gerente cuja presença seja exigida pelo contrato da sociedade, ou pela deliberação da assembleia geral, a vaga será preenchida, em caso de urgência, imediatamente, e até à eleição de novo gerente pela assembleia geral, pelo sócio mais velho, ou, em caso de pedido de escusa deste, pelo que imediatamente se lhe seguir em idade e assim sucessivamente ou ainda, na falta destes, pelo único gerente que reste com capacidade de funções;

2 — Se só existirem dois sócios, sendo a assinatura de ambos necessária à responsabilização da sociedade, face a impedimento de um, comprovado em termos correntes, bastará a assinatura do outro para obrigar a sociedade durante tal impedimento.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

18 de Abril de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*.
3000220749

SANTO TIRSO

FRANCISCO FERNANDES RIBEIRO & FILHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 218/650511; identificação de pessoa colectiva n.º 500573972; inscrição E-8; número e data da apresentação: 44/950801.

Certifico que o registo supramencionado respeita a designação, em 18 de Maio de 1995, de José Joaquim da Silva Ribeiro, solteiro, maior, para gerente.

Foi depositada a acta na pasta respectiva.

24 de Abril de 1996. — O Ajudante, *Anibal Manuel da Costa Martins*.
3000221042

CARVALHAL, SANTOS & AZEVEDO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 3282/950801; identificação de pessoa colectiva n.º 503481297; inscrição E-1; número e data da apresentação: 39/950801.

Certifico que o contrato de sociedade cujo registo supra se menciona é do teor seguinte:

No dia 28 de Abril de 1995, na cidade de Santo Tirso e 2.º Cartório Notarial, perante mim, licenciado Manuel Pereira de Moraes, notário do mesmo cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Maria Leonor Martins Carvalhal, viúva, natural da freguesia e vila das Aves, deste concelho e residente no lugar da Costa, freguesia de Roriz, do mesmo concelho, contribuinte n.º 148713416;

2.º Manuel Pereira de Azevedo, casado em comunhão de adquiridos com Rosa Maria Silva Dias, natural da freguesia de Pedome, concelho de Vila Nova de Famalicão, onde reside no lugar do Outeiro, contribuinte n.º 111699886;

3.º Clotilde do Céu Carvalhal Santos, solteira, maior, natural da dita freguesia de Pedome e residente no indicado lugar da Costa, contribuinte n.º 162169957;

4.º Manuel Fernando Carvalhal dos Santos, casado em comunhão de adquiridos com Maria Teresa Azevedo Fontes Santos natural da mesma freguesia de Pedome e residente no dito lugar da Costa, contribuinte n.º 162169949.

E por eles foi dito, que, entre si, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que vai regular-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Carvalhal, Santos & Azevedo, L.^{da}, tem a sua sede no lugar da Costa, freguesia de Roriz, concelho de Santo Tirso.

ARTIGO 2.º

O objecto da solidariedade consiste na confecção de têxteis lar.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, representado por quatro quotas: uma do valor nominal de duzentos mil escudos da sócia Maria Leonor Martins Carvalhal; outra do valor nominal de oitenta mil escudos do sócio Manuel Pereira Azevedo; e duas iguais do valor nominal de sessenta mil escudos pertencendo cada uma delas aos sócios Clotilde do Céu Carvalhal Santos e Manuel Fernando Carvalhal Santos, respectivamente.

ARTIGO 4.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme o que for deliberado em assembleia geral, incumbe a todos os sócios que desde já são nomeados gerentes, sendo necessária a intervenção conjunta de dois deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO 6.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

25 de Junho de 1996. — O Ajudante, *Anibal Manuel da Costa Martins*.
3000221112

CARVALHAL, SANTOS & AZEVEDO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 3282/950801; identificação de pessoa colectiva n.º 503481297; averbamento n.º 1 à inscrição E-1; número e data da apresentação: of. 40/950801.

Certifico que o registo supramencionado respeita à cessação de funções de gerente de Maria Leonor Martins Carvalhal, por renúncia efectuada em 17 de Julho de 1995.

Foi depositada a escritura na pasta respectiva.

25 de Junho de 1996. — O Ajudante, *Anibal Manuel da Costa Martins*.
3000221110

ARENA — TÊXTEIS E CONFECÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 1832/880726; identificação de pessoa colectiva n.º 502012749; averbamento n.º 1 à inscrição n.º E-2 e inscrição n.º E-2; números e datas das apresentações: 31/941130 e 25/950908.

Certifico que o aumento de capital e alteração do contrato cujo registo supra se menciona é do teor seguinte:

No dia 2 de Setembro de 1994, neste Cartório Notarial de Paços de Ferreira, perante mim, Alberto Moreira Graça Leão, primeiro-